



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 138/96

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1° DA LEI N° 37/93.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1° da Lei n° 37/93, de 18 de novembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte do CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA E VIAJANTE DE CÉU AZUL, o Lote Urbano n° 1 da Quadra n° 52, Lotes Urbanos n°s 1, 2, 3, 4, 5 e 11 da Quadra n° 53, Lote Urbano n° 1 da Quadra n° 54 e parte do Lote Rural n° 121-A, da Gleba 1, do Imóvel Guairacá, com área de 15.639,90 m².

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 23 de dezembro de 1996.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO O JORNAL

O Paraná
DIA: 24-12-96
PÁGINA: 19